



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1016/88
Processo N.º	08/88
Aprovada em:	05/10/88
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

PRORROGA O PRAZO DE ISENÇÃO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) AOS EX-COMBATENTES DO BRASIL POR MAIS 15 (QUINZE) ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de 15 (quinze) anos, previsto no § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 657/72, de 22 de janeiro/ de 1973, de ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) aos EX-COMBATENTES DO BRASIL.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões em 05 de outubro de 1988

JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Vereador Presidente

VALMIR CORREIA

ADELMO LIMA

AIRTON FERREIRA

RUBENS GALHARTE

VICENTE DE ARRUDA

AUGUSTO GASTA

UBIRATAN DE CAMPOS

BENEDITO ORRO

ASSUNÇÃO VIEIRA

GERRY MANCILLA

NELSON DIB

RANULFO TELES

LUIZ ALBERTO P. FIGUEIREDO

JONAS DE LIMA